CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.943 **Data** 11.12.95

Projeto de LEI nº 50/95

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dá nova redação ao artigo 41 da Lei nº 1261, de 26 de abril de 1991.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 13/12/98

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../..../....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ..../..../....

Arquivado em ..../..../....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 677/95 Pompéia, 11 de dezembro de 1995

G.P.

As comissões competentes.

Senhor Presidente: P. L. nº 50/95

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 41 da Lei nº 1.461, de 26 de abril de 1991", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A alteração ora proposta objetiva adequar a Lei nº 1.461, de 26 de abril de 1991, que estabelece o sistema de plano de carreira e o regime jurídico único para os servidores municipais, de acordo com a legislação federal em vigor.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19943
11 / 12 / 95

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao artigo 41 da Lei nº 1.461, de 26 de abril de 1991.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 41 da Lei nº 1.461, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41 - A admissão do servidor far-se-á, obrigatoriamente, na letra inicial da funcão a ser exercida."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
admissao

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROCESSO Nº 19.943/95

Projeto de Lei nº 50/95

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação ao artigo 41 da Lei nº 1261, de 26 de abril de 1991,

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional e visa corrigir distorção existente no artigo 41 da Lei nº 1261/91 referente à admissão de servidores concursados.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 13 de dezembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY

Relator